



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 24

De 07 de dezembro de 2016.

*“Altera a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia e dá outras providências.”*

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 76. ....*

*§ 2º. A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da saída para a viagem até o retorno à sede do Município.*

*§ 3º. ....*

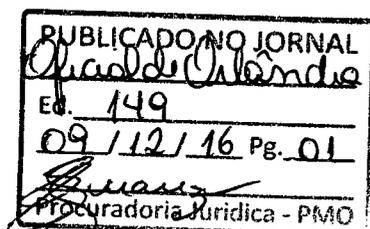
*I - uma diária, quando superior a 12 (doze) horas ou exigir hospedagem;*

*II - meia diária, quando inferior a 12 (doze) horas e superior a 04 (quatro horas) horas.*

*§ 4º. As diárias não serão devidas quando o Município custear por meio de adiantamento, na forma da lei, as despesas por elas cobertas.*

*§ 5º. Quando o servidor público for ocupante do cargo de motorista, e no exercício de sua função afastar-se da sede do Município utilizando veículo da frota municipal, as diárias serão devidas somente para o custeio de despesas com alimentação e hospedagem, se houver, conforme dispuser regulamento próprio.*

*§ 6º. Para efeito dos incisos I e II do § 3º deste artigo, poderão ser somadas as horas das viagens realizadas em um mesmo período de 24 horas, quando ocorrerem.”*





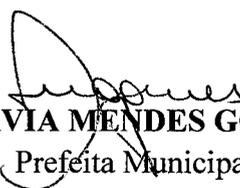
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.234, de 15 de março de 2002, e demais disposições em contrário.

Orlândia, 07 de dezembro de 2016.

  
**FLÁVIA MENDES GOMES**  
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 31/2016

Projeto de Lei Complementar nº 05/2016